

PROJETO DE LEI CM Nº XXX/2025

Institui a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Santo André e cria a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a Política Pública de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de estimular ações voltadas à saúde física e mental, à informação e ao acolhimento das mulheres nesse período da vida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Climatério: fase de transição biológica da mulher entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;
- II – Menopausa: último ciclo menstrual, reconhecido após 12 (doze) meses consecutivos de sua ausência.

Art. 2º A Política Pública ora instituída observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Incentivo à promoção de campanhas, debates, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, com foco na conscientização acerca de sintomas, diagnóstico e orientações de saúde;
- II – Estímulo à participação comunitária e de organizações da sociedade civil na formulação e acompanhamento de ações voltadas ao tema;
- III – Valorização do atendimento multiprofissional, considerando a prevenção, a detecção precoce de doenças crônicas e o manejo de sintomas;
- IV – Incentivo à capacitação e sensibilização de profissionais de saúde e de áreas correlatas para compreenderem as particularidades dessa fase da vida da mulher;
- V – Difusão de informações que promovam acolhimento, escuta qualificada e fortalecimento de redes de apoio;



VI – Fomento a estudos e pesquisas sobre alternativas terapêuticas, inclusive reposição hormonal quando indicada;

VII – Divulgação, em linguagem acessível, de conteúdos que desmistifiquem tabus sociais relacionados ao climatério e à menopausa.

Art. 3º São objetivos da Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I – Promover a saúde integral das mulheres nessa etapa da vida;

II – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a redução de impactos físicos e emocionais decorrentes do climatério e da menopausa;

III – Fortalecer a rede de apoio social e comunitária no atendimento a essas mulheres.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada anualmente no mês de março, destinada à realização de atividades educativas, de orientação e de apoio às mulheres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 9 de setembro de 2025.

DENIS GAMBA

Vereador



JUSTIFICATIVA:

A menopausa e o climatério representam fases críticas na vida das mulheres, marcadas por transformações físicas, hormonais e psicológicas que impactam diretamente a saúde, a qualidade de vida e a participação social. Estima-se que cerca de um terço da população feminina brasileira esteja vivenciando esse período, muitas vezes sem a devida informação, acompanhamento médico adequado e apoio social.

No exercício do mandato, nosso gabinete tem sido procurado por mulheres em climatério que relatam a dificuldade em encontrar informações confiáveis e acessíveis sobre essa fase tão desafiadora, não apenas no âmbito da saúde física, mas também da saúde mental. Esse cenário reforça a necessidade de uma política de conscientização, acolhimento e orientação, capaz de reduzir o sofrimento e prevenir doenças decorrentes da falta de diagnóstico precoce ou de acompanhamento especializado.

Além da relevância social e sanitária, é importante destacar a constitucionalidade da presente iniciativa. Em análise preliminar, poderia surgir questionamento quanto à competência para a instituição de políticas públicas, tema que, em algumas hipóteses, é reservado ao Poder Executivo. No entanto, o Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime proferida no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1.495.711/SP), que examinou a Lei Municipal nº 10.509/2020, de São Paulo, destinada ao combate da alienação parental, firmou entendimento no sentido de que leis municipais voltadas a diretrizes de conscientização e apoio social não configuram ingerência na organização administrativa do Executivo, tampouco geram vício de iniciativa.

Assim, o presente Projeto de Lei mostra-se harmônico com a Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada pelo STF, pois não cria cargos, não impõe obrigações de despesa nem interfere na estrutura administrativa do Executivo. Seu objetivo é unicamente instituir diretrizes de conscientização e



atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa, garantindo amparo e informação qualificada à população.

Diante da relevância social da matéria e da segurança jurídica que a fundamenta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura.

